

Instrução Normativa do Conselho Nacional do Brasil da SSVV Nº 004/2009, de 24/01/2009

Assunto: Funcionamento do DENOR.

Origem: DENOR/CNB

Rio de Janeiro / RJ, 24 de janeiro de 2009.

Livro de Atas Nº 28 das Reuniões Ordinárias de 2009

## **Dispõe sobre os procedimentos e funcionamento dos Departamentos de Normatização e Orientação- DENOR..**

### **INTRODUÇÃO**

A Diretoria do Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, no exercício da competência que lhe é outorgada pela Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo, bem como, pelo Estatuto Social, resolvem expedir a seguinte Instrução Normativa.

**Art. 1º** - O Conselho Nacional do Brasil da Sociedade de São Vicente de Paulo, manterá um Departamento Nacional de Normatização e Orientação - DENOR, como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVV, tendo por finalidade estruturar, fiscalizar, orientar e coordenar os Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos, para que tenham atuação uniforme em todo o território nacional.

**Art. 2º - O DENOR em âmbito Nacional**, será composto de equipe de Associados nomeada pelo Presidente e que, preferencialmente, tenham habilitação profissional em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Administração, Serviço Social, Enfermagem ou experiência na área administrativa ou patrimonial de Obras Unidas, Conselhos e/ou empresas públicas ou privadas, a fim de facilitar a tarefa a ser desempenhada.

§ 1º – para ser nomeado Coordenador do DENOR é preciso ser Associado (confrade ou consócia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 4 (quatro) anos.

§ 2º - o Coordenador do DENOR participa da Diretoria do Conselho com o cargo de vice-presidente, com direito a voto.



Rua Riachuelo, Nº 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**

**Art.; 3º -** Ao DENOR, dentre outras atribuições, compete:

- I) Promover o levantamento cadastral completo das propriedades imobiliárias da SSVV, examinando sua situação documental e organização fiscal e contábil, opinando sobre a utilização dos mesmos;
- II) Baixar instruções referentes à periodicidade e apresentação, por parte dos Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos, do questionário de visitas às Unidades Vicentinas;
- III) Emitir parecer sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, Especiais, Conselhos e Conferências, após análise de relatório emitido pelo Conselho Metropolitano da região;
- IV) Opinar previamente sobre a expedição da “Carta de União”, para Obras Unidas, previsto no Regulamento da SSVV;
- V) Reunir-se, ao menos anualmente, com os Coordenadores dos Departamentos de Normatização e Orientação dos Conselhos Metropolitanos;
- VI) Orientar as Unidades Vicentinas na busca e defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;
- VII) Estabelecer modelos e procedimentos para implantação de Estatutos Sociais, Regimentos Internos, portarias e ordens de serviços, conforme cada caso;
- VIII) Suscitar questões de competência dos DENOR’s dos Conselhos Metropolitanos nos casos em que não estiverem instalados ou em funcionamento regular;
- IX) De um modo geral, orientar e fiscalizar as Unidades Vicentinas.
- X) Estabelecer procedimentos básicos para a realização de eleições e transmissão de mandatos;
- XI) Estabelecer normas gerais para análise de viabilidade da extinção e baixa de CNPJ de Conselhos Particulares e Conferências Vicentinas;
- XII) Elaborar código de ética do vicentino (confrade e consocia) e da administração, visando, assim, apuração de irregularidades;
- XIII) Adotar procedimentos para utilização da frota de veículos da SSVV;
- XIV) Analisar e emitir parecer sobre Estatutos Sociais e Regimento Internos dos Conselhos Metropolitanos e Unidades de Gestão de



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SAO VICENTE DE PAULO

Recursos, detentoras de bens e recursos de qualquer natureza e/ou espécie com a finalidade específica de utilização em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos estatutos, antes de serem homologados pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Art. 4º** - Quando as Unidades Vicentinas da SSVP figurarem como parceiras ou virem firmar convênios com entidades assistenciais, públicas e privadas, que possam vir a comprometer o patrimônio da SSVP, antes de aprovados em reunião da diretoria, obrigatoriamente deverão conter o parecer prévio do DENOR.

**Art. 5º** - Compete ainda, ao DENOR/CNB, através de sua Assessoria Jurídica.

- I- Assessorar o Presidente do CNB em assuntos de natureza jurídica;
- II- Exercer a coordenação das atividades jurídicas do CNB e das unidades vinculadas;
- III- Fixar a interpretação da REGRA da SSVP e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa da Diretoria do CNB;
- IV- Elaborar notas, informações e pareceres referentes a casos concretos, bem como estudos jurídicos, dentro da sua atribuição, por solicitação do Presidente do CNB;
- V- Assistir ao Presidente do CNB no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos dos Conselhos Metropolitanos;
- VI- Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do CNB, convênios, acordos ou instrumentos congêneres;
- VII- Acompanhar o andamento dos processos judiciais nos quais o Conselho Nacional do Brasil, tenha interesse, bem como, também, dos que é parte.
- VIII- Desenvolver outras atividades relacionadas com as suas atribuições, determinadas pelo Coordenador do DENOR.



Rua Riachuelo, N.º 75, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

**Art. 6º - Ao DENOR em âmbito de Metropolitano** – Os Conselhos Metropolitanos da SSVP, manterão um Departamento de Normatização e Orientação- DENOR, como órgão de assessoramento em assuntos relacionados às Unidades Vicentinas com personalidade jurídica e patrimônio da SSVP, tendo por finalidade estruturar, fiscalizar e orientar as Obras Unidas e Especiais, Conselhos e Conferências, objetivando sua atuação uniforme.

**Art. 7º - O DENOR/Metropolitano** será composto de equipe de Associados nomeada pelo Presidente e que, preferencialmente, tenham habilitação profissional em Direito, Contabilidade, Economia, Engenharia, Administração, Serviço Social, Enfermagem ou experiência na área administrativa ou patrimonial de Obras Unidas, Conselhos e/ou empresas públicas ou privadas, a fim de facilitar a tarefa a ser desempenhada (artigos 117, § 3º, 141 da Regra).

§ 1º - para ser nomeado Coordenador do DENOR/Metropolitano, é preciso ser Associado (confrade ou consocia), com atividade vicentina ininterrupta de pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º - o Coordenador do DENOR/Metropolitano participa da diretoria do Conselho com o cargo de vice-presidente, com direito a voto (artigo 98 da Regra).

**Art. 8º - Ao DENOR/Metropolitano, dentre outras atribuições, compete:**

- I) Coordenar e planejar o trabalho em sua área de atuação, elaborando o calendário anual de atividades;
- II) Efetuar e remeter à diretoria do Conselho Metropolitano o relatório anual de atividades;
- III) Distribuir tarefas aos seus membros, delegando funções e realizando reuniões de avaliação;
- IV) Opinar sobre matéria técnico-contábil de interesse das unidades vicentinas de sua área;
- V) Orientar as unidades vicentinas na busca e defesa de seus direitos, em juízo ou fora dele;
- VI) Verificar e vistoriar os imóveis de propriedade da SSVP, usufruídos por Conferências, Conselhos, Obras Unidas ou Especiais existentes em sua área, providenciando um cadastro completo do qual constem os



Rua Riachuelo, N° 75, Centro – Rio de Janeiro/ RJ – CEP 20230-010 - secretaria@ssvp.org.br  
Tel. (21) 2242-3834 / 2242-8060 / Fax (21) 2232-3914

SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

- documentos de propriedade, análise sobre a ocupação e estado de conservação, opinando sobre a utilização dos mesmos;
- VII) Analisar e emitir parecer sobre Estatutos Sociais e Regimento Interno das unidades vicentinas de sua área antes de serem homologados pelo Conselho Metropolitano (Artigos 31, inciso II; 81, parágrafo único; 112, inciso II da Regra);
- VIII) Manter informada a diretoria do Conselho Metropolitano sobre todos os trabalhos realizados, comparecendo às suas reuniões e apresentando relatórios;
- IX) Promover reuniões trimestrais com Obras Unidas e Especiais para esclarecer dúvidas e fornecer as orientações necessárias;
- X) Cumprir as determinações do DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP;
- XI) Emitir relatório e opinião sobre a viabilidade de funcionamento de Obras Unidas, Especiais, Conselhos e Conferências, e remeter ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

**Art. 9º** - Naqueles Conselhos Metropolitanos onde não houver, por qualquer motivo, o funcionamento regular do respectivo DENOR, suas funções poderão ser suscitadas ao DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.


**Art. 10º** - As Instruções Normativas que não forem objeto de responsabilidade do DENOR do Conselho Nacional do Brasil da SSVP deverão, necessariamente, contar com o parecer deste, antes da votação e posterior entrada em vigor.

**Art. 11º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2009.



Nelson Antônio de Souza  
Presidente



Mário Eduardo Roveda  
Coordenador DENOR/CNB